



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00676/2024

Data de autuação
10/09/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO REVERENDÍSSIMO PADRE PAULO SÉRGIO MARTINS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO REVERENDÍSSIMO
PADRE PAULO SÉRGIO MARTINS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE CEARÁ DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Reverendíssimo ao Padre Paulo Sérgio Martins, superior da Sede dos Arautos do Evangelho em Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 03 de setembro de 2024.

Deputado Dannel Oliveira
Movimento Democrático Brasileiro – MDB

GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Paulo Sérgio Martins, filho de Francisco Martins e Maria Aparecida Ruy Martins, nascido em São Paulo no dia 08/12/1965.

Em 1980 conheceu a Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade, fundada pelo Dr. Plínio Correia de Oliveira, líder católico que marcou o século XX de ponta a ponta com o fulgor de sua fé e destemida militância em prol dos ideais da Santa Igreja.

Reconhecendo na pessoa de Dr. Plínio e seus ideais, o chamado para sua própria vocação passou à vida comunidade em São Paulo no ano de 1996. Em 1999 já nos Arazos do Evangelho, Associação Privada Internacional de Fiéis Arazos do Evangelho, que recebeu a aprovação do Papa João Paulo II no dia 22 de fevereiro de 2001, sendo, assim, a primeira associação pontifícia do terceiro milênio; foi enviando em missão para a Bahia onde por oito anos serviu a Santa Igreja.

Em seguida foi transferido para a cidade de Ponta Grossa no Paraná onde atendendo ao chamado da vocação sacerdotal, começou sua preparação para o Clero; foi ordenado Diácono em 2010 e no dia 12 de dezembro de 2013 foi ordenado Padre pelas mãos de seu fundador, Monsenhor João Clá Dias tornando-se "sacerdote eternamente segundo a ordem de Melquisedec."

Em 2018, já como Padre, foi enviado para Piraquara, no Paraná, ficando lá por um ano e meio.

Em fevereiro de 2020 chegou então nas terras cearenses logo no início da terrível pandemia da COVID 19. Sua chegada ao Ceará desde o início e até o fim da pandemia se mostrou providencial, pois diante de tão difícil cenário, enquanto os médicos lutavam pela saúde do corpo. Pe. Paulo lutou dia e noite pela saúde das almas, ministrando diariamente a unção dos enfermos nos hospitais e especialmente nas UTI, atendendo confissões, direcionamentos espirituais e celebrando Missas diárias transmitidas pela internet, fazendo questão de ler intenção por intenção (que vinham em dezenas) e sempre antes da Missa fazendo meia hora de meditação sobre vida dos Santos, passagem da Sagrada Escritura; sempre levando conforto para todos os que precisavam.



GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

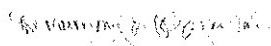
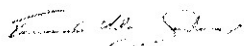
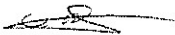
Promoveu distribuição de cestas básicas à casa de crianças com câncer, forneceu alimentação para pessoas em situação de rua; no período Pascoal distribuiu ovos de chocolate e cestas básicas para crianças e famílias carentes.

Sobrevoou a cidade de Fortaleza com o Santíssimo Sacramento e com a Imagem peregrina de Nossa Senhora de Fátima, abençoando nossa terra e pedindo cura para todos os doentes. Assim como efetuou uma especial bênção com o Santíssimo Sacramento desde o mar.

Padre Paulo Sérgio sempre está presente para os que o procuram, é incansável em atender os anseios de todos os que necessitam de sua ajuda, como no cuidado em atender recém-nascidos que correm risco de morte, celebrando o batismo destes independente do horário que seja convocado. Na preocupação com o crescimento espiritual dos fiéis, ministrando o curso de Consagração ao Anjo da Guarda, Curso de Consagração à São José, e dezenas de turmas do Curso de Consagração a Jesus Cristo por intercessão de Nossa Senhora; atendendo diariamente inúmeras confissões, celebrando Missa diária tanto na Sede dos Aautos em Fortaleza, como em outros lugares aos quais é chamado, tanto na capital como nos mais diversos municípios do Ceará onde os Aautos estão presentes. Assistindo diversos casamentos, realizando o batismo de crianças, jovens e adultos.

A exemplo do grande São João Maria Vianney cumpre de forma exímia sua vocação sacerdotal. Pe. Paulo não deixa dúvidas de seu amor pela Santa Igreja e seus filhos espirituais cearenses; está sempre pronto para quem quer que precise dele e por isso temos o imenso orgulho de termo-lo como nosso cidadão honorário.

ASSINATURAS

NOME	PARTIDO	
EVANDRO LEITÃO	PT	
FERNANDO SANTANA	PT	
OSMAR BAQUIT	PDT	



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

PEDRO LOBO

PT

JOÃO JAIME

PROGRESSISTAS

DR. OSCAR RODRIGUES

UNIÃO

DAVID DURAND

REPUBLICANOS

EMILIA PESSOA

PSDB

MARTINHA BRANDÃO

CIDADANIA

AGENOR NETO

MDB

ALCIDES FERNANDES

PL

ALMIR BIÉ

PROGRESSISTAS

ALYSSON AGUIAR

PC do B

ANTÔNIO GRANJA

PDT

ANTÔNIO HENRIQUE

PDT

EVALDO COSTA

REPUBLICANOS

FIRMO CAMUÇA

UNIÃO

CARMELO NETO

PL

CLÁUDIO PINHO

PDT

DAVI DE RAIMUNDÃO

MDB

DE ASSIS DINIZ

PT

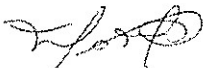
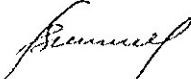
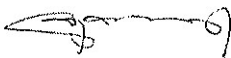
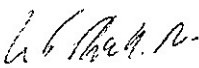
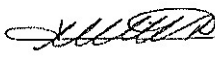
DR. ALOÍSIO

UNIÃO



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

DRA. SILVANA	PL	
FELIPE MOTA	UNIÃO	
FERNANDO HUGO	PSD	
GABRIELLA AGUIAR	PSD	
GUILHERME BISMARCK	PDT	
GUILHERME LANDIM	PDT	
GUILHERME SAMPAIO	PT	
JEOVÁ MOTA	PDT	
JO FARIAS	PT	
JÚLIO CÉSAR FILHO	PT	
LARISSA GASPAR	PT	
LEONARDO PINHEIRO	PROGRESSISTAS	
LIA GOMES	PDT	
LUCINILDO FROTA	PDT	



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

MARCOS SOBREIRA

PDT

MARTA GONÇALVES

PL

MISSIAS DIAS

PT

NIZO COSTA

PT

QUEIROZ FILHO

PDT

RENATO ROSENO

PSOL

ROMEU ALDIGUERI

PDT

SARGENTO REGINAURO

UNIÃO

SÉRGIO AGUIAR

PDT

SIMÃO PEDRO

PSD

TOMAZ HOLANDA

MDB

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	10/09/2024 11:12:44	Data da assinatura:	10/09/2024 11:12:49



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
10/09/2024

LIDO NA 72ª (SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 SETEMBRO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA

Assinatura manuscrita de Daniel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	16/09/2024 12:11:18	Data da assinatura:	16/09/2024 12:09:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
16/09/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0675/2024- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	16/09/2024 15:47:05	Data da assinatura:	16/09/2024 15:45:48



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
16/09/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PL 676/24		
Autor:	100124 - CAÍQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA		
Usuário assinator:	100124 - CAÍQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA		
Data da criação:	16/09/2024 16:07:10	Data da assinatura:	16/09/2024 16:05:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
16/09/2024

CONSULTORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 676/2024

AUTORIA: DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
REVERENDÍSSIMO PADRE PAULO SÉRGIO MARTINS

P A R E C E R

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n.º 676/2024 de autoria do Deputado Danniell Oliveira que **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO REVERENDÍSSIMO PADRE PAULO SÉRGIO MARTINS.”**

1) DO RELATÓRIO – DO PROJETO E DA JUSTIFICATIVA

Quanto ao corpo normativo do projeto, seus artigos dispõem que:

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título De Cidadão Cearense ao Reverendíssimo Padre Paulo Sérgio Martins, superior da Sede dos Arautos do Evangelho em Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

É o breve relatório.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Os artigos 1º e 2 da Lei n.º 12.510 de 1995 preveem a possibilidade de concessão, mediante lei, de título honorífico de Cidadão Cearense à pessoa que houver prestado serviço relevante ao Estado. Vejamos:

Art. 1º – **A lei poderá conceder** Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, **será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo** (grifo inexistente no original)

Determina o art. 200, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), que:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Então, observa-se que o Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que apresenta tal moção através do projeto de lei, subsidiado com número de assinaturas referente a mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo Cearense.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica do projeto, a Constituição Federal dispõe em seu art. 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual. Nesse sentido, em consonância com a norma constitucional, **nota-se que a matéria se trata tão somente de competência remanescente não vedada pela CRFB/88.**

A matéria objeto do Projeto **não versa sobre matéria reservada a qualquer dos legitimados no art. 60, II a VI e §2º da Constituição Cearense.** Outrossim, não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, **não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes**, ora fundamento da República Federativa do Brasil (art. 2º da CF/88 e art. 3º da Constituição Cearense). Há, portanto, **constitucionalidade quanto à iniciativa legiferante.**

Ante o exposto, infere-se que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa**, não havendo óbice para caber ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

3) DA CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei n.º 676/2024.

Atente-se às disposições contidas no art. 3º da Lei n.º 12.510/1995, cujo teor destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º - A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei n.º 18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, sendo a inexistência de condenação criminal.**

E por fim, que seja ainda enquadrado ao previsto no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado **o limite de títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 16 de setembro de 2024.



CAÍQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0676/2024- ENCAMINHADO AO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	16/09/2024 16:55:11	Data da assinatura:	16/09/2024 16:53:31



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
16/09/2024

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador-Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 676/2024 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	17/09/2024 11:01:41	Data da assinatura:	17/09/2024 10:59:49



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
17/09/2024

De acordo com o parecer.

À CCJR.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma linha curva superior e uma assinatura estilizada no interior.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Requerimento Nº: 6208 / 2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em 17 de Setembro de 2024



1º Secretario

REQUER AMPARADO NOS ARTIGOS 275 E 279 DO REGIMENTO INTERNO QUE SEJA DETERMINADO A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DOS PROJETOS DE LEI Nº 675 E 676/24, TODOS DE AUTORIA DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA.

Requer amparado nos artigos 275 e 279 do Regimento Interno que seja determinada a tramitação em regime de urgência das proposições: projetos de Lei nº 675 e 676/24.

Sala das Sessões, 10 de Setembro de 2024



Dep. DANNIEL OLIVEIRA

Requerimento Nº: 6208 / 2024

Informações complementares

Entrada Legislativo: 10.09.2024

Data Leitura do Expediente: 17.09.2024

Data Deliberação: 17.09.2024

Situação: Aprovado

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR.		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	18/09/2024 10:00:24	Data da assinatura:	18/09/2024 09:58:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
18/09/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: SIM.APROVADO EM 17/09/2024.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 676/2024		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	25/09/2024 11:31:07	Data da assinatura:	25/09/2024 11:29:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PARECER
25/09/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 676/2024

AUTORIA: DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
REVERENDÍSSIMO PADRE PAULO SÉRGIO MARTINS.

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do Projeto de Lei nº 676/2024, de autoria do Deputado Dannel Oliveira, que concede o Título de Cidadão Cearense ao Reverendíssimo Padre Paulo Sérgio Martins.

Em sua justificativa, o Deputado destaca que *“Padre Paulo Sérgio sempre está presente para os que o procuram, é incansável em atender os anseios de todos os que necessitam de sua ajuda, como no cuidado em atender recém-nascidos que correm risco de morte, celebrando o batismo destes independente do horário que seja convocado.”*

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação do presente projeto por entender que se encontra em harmonia com os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa.

Cumprе esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Inicialmente, cumpre ressaltar a competência dos Deputados Estaduais para a iniciativa de projetos de lei ordinária, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Constituição Estadual de 1989:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Regimento Interno da ALECE:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

I - aos deputados estaduais;

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei n.º 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º – A lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Desse modo, fica evidente que o autor desta proposta cumpriu as exigências da legislação pertinente, contando com o apoio e as assinaturas de mais de dois terços dos integrantes do Poder Legislativo.

Diante do exposto, convencido da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 676/2024, de autoria do Deputado Danniel Oliveira, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regular tramitação.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)